



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3261-1285 – FAX (32) 3261-3013 – e-mail: pmsjn@sjnet.com.br  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.680-000

**LEI Nº 2438, DE 10 DE JANEIRO DE 2007.**

Certifico que publiquei esta Lei  
retró em 10/01/07, conforme o  
artigo 120 § 1º da LOM, que ficará afixado  
no quadro de avisos da sede da  
Prefeitura Municipal durante 30 dias.

*Edmea*

Ass: Funcionário Responsável  
CPF: 534.203.026.20

**Dispõe sobre escala especial de trabalho dos servidores municipais que exercem atividades no Pronto Atendimento Médico e Odontológico Municipal.**

**A PREFEITA Municipal DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO:** Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os Servidores Municipais que estiverem exercendo suas atividades no Pronto Atendimento Médico e Odontológico Municipal poderão ser submetidos à escala especial de trabalho de 12 X 36, que compreende uma jornada de trabalho com duração de 12 (doze) horas de trabalho corrido por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

**Parágrafo Único** – Os dias de trabalho que coincidirem com feriados serão compensados posteriormente, sendo que, no caso, os servidores terão direito a um dia de folga que deverá ser concedido em conformidade com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art 2º** - Portaria expedida pela Secretaria Municipal de Saúde determinará quais servidores, em conformidade com a função que estejam exercendo, cumprirão a escala especial de trabalho disposta no artigo anterior.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João Nepomuceno, 10 de janeiro de 2007.

*Edmea*  
**Edmea Moreira Machado.**  
Prefeita Municipal